



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 36 /GG

Teresina (PI), 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/09/2020

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Municípios Jaicós – PI, e dá outras providências."***

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objetos de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regulamentação fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa. "

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Jaicós (PI) como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no §1º, do art.18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumprе ressaltar que o imóvel objeto desta autorização de cessão está localizado na Rua Desembargador João Mota, 162 – Centro, Jaicós (PI), que servirá para a instalação de um posto de saúde, satisfazendo, portanto, o requisito relativo ao interesse público.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

16 / 09 / 2020
PARA LECTURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 09 DE Setembro DE 2020
LIDO NO EXEDIENTE

Em, 23/09/2020

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Municípios de Jaicós – PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado à Rua Desembargador João Mota, 165 – Centro, na cidade de Jaicós-PI, para a Prefeitura Municipal de Jaicós – PI, com a finalidade pública de instalação do Posto de Saúde desse Município.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos prorrogáveis, entre as partes, por igual período.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º possui a seguinte descrição: Localização: Rua Desembargador João Mota, nº 165, no bairro Centro, na cidade de Jaicós, no Estado do Piauí; Área: área de terreno – $A=4,50m \times 24,20m = 108,90m^2$; Área Construída – $A=4,40m \times 13,20m = 58,08 m^2$; Taxa de Ocupação – $Tx=53,33\%$; Divisórias – Sala/ Recepção $A=4,50 \times 8,20m = 36,90 m^2$, copa/cozinha $A=15,30 m^2$, banheiro $A=1,80 m^2$, muro $A=4,50 m \times 11,00 m = 49,50 m^2$; Coordenadas Geográficas: -7.358994, -41.139410; Estrutura: a edificação existente possui sua estrutura toda em concreto armado com o sistema direto de sapata e viga baldrame; Parede: todas as paredes e painéis de fechamento vertical em alvenaria de tijolo cerâmico de 6 furos. Não haverá nenhum painel de fechamento vertical que seja de divisória removível; Cobertura: a edificação apresenta cobertura estrutura de madeira e telhas cerâmicas do tipo portuguesa. Parte da edificação possui forro de PV; Revestimento: todo as paredes de alvenaria possuem o revestimento com reboco; Piso: o cerâmico na cor branca; Instalação Hidro-Sanitária: água: tubos de PVC sodáveis, Reservatórios: caixa d'água de PVC, Esgoto: tubos de PVC ligados a fossa séptica e sumidouro; Instalação Elétrica: monofásica; Esquadrias: Portas externas e internas de madeira; Pintura: Paredes: tinta latex pva (interna e externa).

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da cessão de uso, reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas, construções e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 6º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de setembro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'G' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva ascendente.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: situado na Rua Desembargador João Mota, 165 - Centro, na cidade de Jaicós, no Estado do Piauí; com área a ser cedida com as dimensões seguintes: área de terreno – $A=4,50\text{m} \times 24,20\text{m} = 108,90\text{m}^2$; Área Construída – $A=4,40\text{m} \times 13,20\text{m} = 58,08\text{m}^2$; Taxa de Ocupação – $Tx=53,33\%$; Divisórias – Sala/ Recepção $A=4,50 \times 8,20\text{m} = 36,90\text{m}^2$, copa/cozinha $A=15,30\text{m}^2$, banheiro $A=1,80\text{m}^2$, muro $A=4,50\text{m} \times 11,00\text{m} = 49,50\text{m}^2$; Coordenadas Geográficas: -7.358994, -41.139410; Estrutura: a edificação existente possui sua estrutura toda em concreto armado com o sistema direto de sapata e viga baldrame; Parede: todas as paredes e painéis de fechamento vertical em alvenaria de tijolo cerâmico de 6 furos. Não haverá nenhum painel de fechamento vertical que seja de divisória removível; Cobertura: a edificação apresenta cobertura estrutura de madeira e telhas cerâmicas do tipo portuguesa. Parte da edificação possui forro de PV; Revestimento: todas as paredes de alvenaria possuem o revestimento com reboco; Piso: o cerâmico na cor branca; Instalação Hidro-Sanitária: água: tubos de PVC sodáveis, Reservatórios: caixa d'água de PVC, Esgoto: tubos de PVC ligados a fossa séptica e sumidouro; Instalação Elétrica: monofásica; Esquadrias: Portas externas e internas de madeira; Pintura: Paredes: tinta latex pva (interna e externa).